DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 4
Homologação / Adjudicação 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 6
Concursos Públicos/Processos Seletivos 7
Edital 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.481/2022 - TFMCS. DE 13 DE ABRIL DE 2022.

ESTABELECE PREÇO PARA A TAXA DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE RECREATIVO DO DISTRITO DE SIMOES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

A SENHORA, TAIS FERNANDA MAIOMONI CONTIERI SANTANA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.

DECRETA:

ARTIGO 1.º)- A taxa referente ao uso, para particulares com fins lucrativos, das dependências do Clube Recreativo do Distrito de Simões, passa a vigorar com o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia.

§ 1º - Em eventos beneficientes fica revertido, no mínimo 30% (trinta por cento) dos lucros em prol a entidades sociais ou filantrópicos, com redução da taxa de 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO 2.º)- Em se tratando de entidade beneficente, organização religiosa e eventos sociais, a critério da Assistência Social do Município, fica estabelecida a isenção de taxa para uso.

ARTIGO 3.º)- Os eventos constantes no Calendário de Eventos do município, ficam isentos da cobrança da taxa.

ARTIGO 4º)- Após o uso, o Clube Recreativo de Simões deve ser entregue limpo, da mesma forma em que foi recebido, pelo organizador do evento.

ARTIGO 6.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7.º)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos treze (13) dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (2022).-.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA
FORMA DA LEI DATA SUPRA
KATIA REGINA RAMALHO
GESTORA EXECUTIVA
DE SECRETARIA

.....

Portarias

PORTARIA N.º00263/2022-TFMCS.

DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

A SENHORA, TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO, E CONSIDERANDO:

O disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da constituição Federal de 1988;

O disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90;

O disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.397/98-ALC, de 13 de agosto de 1998, que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

As atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, subordinados a Secretaria Municipal de Saúde:

Matrícula	Nome	Cargo	Nível
854	Clovis Alves de Oliveira Filho	Secretário Municipal de Saúde e Responsável pela Vigilância Sanitária	Nível Superior
9778	Carlos Eduardo Binutto Maimone	Assistente de Administração II	Nível Médio
532	Fernando A. Spagnuolo	Médico Veterinário	Nível Superior
831	Cintia Antonia de Souza Silva Bernardi	Gestora Executiva de Atendimento Atenção Domiciliar	Nível Médio
493-1	José Coelho Filho	Agente de Saneamento	Nível Médio

9684	Daniely Ravazzi de Jesus Godoi Candido	Enfermeira e Responsável pela Vigilância Epidemiológica, Controle de Doenças Transmissíveis, Coordenação das Políticas de Imunização bem como a Coordenação do Controle de Endemias do Município	Nível Superior
282	Edvaldo de Araújo Gouvea	Engenheiro Civil	Nível Superior
300	Viviane Parra Morales	Dentista	Nível Superior
722	Daniela Dias Batista Calegari	Fisioterapeuta	Nível Superior
9669	Lorena Budoia Lopes de Araujo	Enfermeira	Nível Superior
9713	Daniel Teixeira Rodrigues	Técnico em Enfermagem	Nível Médio
686	Ademir Brochato Júnior	Assistente de Administração II	Nível Médio
9439	Elton Fernandes Rodrigues	Fiscal de Obras e Postura	Nível Médio
9720	Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira	Fiscal de Obras e Postura	Nível Médio
9797	Guilherme Henrique Mesquita Olmedo	Fiscal de Obras e Postura	Nível Médio
11519	Odair Streicher Junior	Farmacêutico	Nível Superior

Art. 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim, mediante ordem de serviço de superior mediato ou imediato.

Art. 3º - Os fiscais de postura auxiliarão nos expedientes relacionados ao Código de Posturas e nas diligências decorrentes da Pandemia.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos treze (13) dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e dois (2022).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

PORTARIA N.º00262/2022-TFMCS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legalmente conferidas, previstas no Art. 88, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, a necessidade de coordenação de medidas permanentes de defesas destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos;

NOMEIA, através da presente Portaria e na conformidade da Lei n.º 3.296/2011, de 15 de dezembro de 2011, os membros seguintes, para comporem a Coordenadoria Municipal de “ Defesa Civil ” – COMDEC -, com seus respectivos cargos, a saber:

Presidente: Adalmir Alex Colonhezi Ribeiro
Vice-Presidente: Edvaldo de Araújo Gouveia
Membros: Bruno Vinicius Dias de Lima
Flávio Ricardo Mazoni
Edilson Pereira
Ademir Brochato Junior
Antonio Evangelista de Oliveira
Antônio Carlos Soares dos Santos
Sérgio Fumio Yoshioka
João Humberto Fontana Spagnuolo
José Valmir Correa da Silva
Sebastião Rodrigues da Silva
Maria Eunice Veronesi Cava
Antônio Michel Artico Gabriel
Cristiane de Oliveira Cardoso
Lucas Fernando de Souza
Jean Michel Mortari
Leonidas de Oliveira Costa
Vicente Donizete Jacinto

As funções dentro da respectiva Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, de que trata a presente Portaria, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado “Serviços Relevantes”, prestados à preservação de eventos desastrosos, socorros a população e as áreas atingidas por esses eventos. Ficam revogadas em todos os seus termos a Portaria n.º 00300/2021-TFMCS., de 20/12/2021.

Cafelândia, 13 de Abril de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021
Processo Administrativo Nº 60/2021
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: BRUNO CÂNDIDO LOPES
Data de Publicação: 28/10/2021 16:44:52

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 13/04/2022 15:37:35
Peças

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: FPT	Modelo: FPT	
Descrição: PISTÃO COMPLETO STD				
Quantidade: 6	**Valor Unit.:** 1.643,09			**Valor Total:** 9.858,54
Item: 2	Unidade: UN	Marca: FPT	Modelo: FPT	
Descrição: CAMISA CILINDRO MOTOR				
Quantidade: 6	**Valor Unit.:** 157,27			**Valor Total:** 943,62
Item: 3	Unidade: UN	Marca: FPT	Modelo: FPT	
Descrição: JOGO ROLAMENTO MANCAL				
Quantidade: 6	**Valor Unit.:** 248,47			**Valor Total:** 1.490,82
Item: 4	Unidade: UN	Marca: FPT	Modelo: FPT	
Descrição: CONJUNTO BRONZINAS STD				
Quantidade: 6	**Valor Unit.:** 30,02			**Valor Total:** 180,12
Item: 5	Unidade: UN	Marca: FPT	Modelo: FPT	
Descrição: JOGO SEMI ANÉIS VIRABREQUIM				
Quantidade: 1	**Valor Unit.:** 248,47			**Valor Total:** 248,47
Item: 6	Unidade: UN	Marca: FPT	Modelo: FPT	
Descrição: BUCHA BIELA AÇO.				
Quantidade: 6	**Valor Unit.:** 110,82			**Valor Total:** 664,92
Item: 7	Unidade: UN	Marca: FPT	Modelo: FPT	
Descrição: BOMBA D' ÁGUA AÇO MOTOR				
Quantidade: 1	**Valor Unit.:** 364,62			**Valor Total:** 364,62
Item: 8	Unidade: UN	Marca: FPT	Modelo: FPT	
Descrição: JOGO JUNTAS INFERIOR				
Quantidade: 1	**Valor Unit.:** 2.679,53			**Valor Total:** 2.679,53
Item: 9	Unidade: UN	Marca: FPT	Modelo: FPT	
Descrição: JOGO JUNTAS SUPERIOR.				
Quantidade: 1	**Valor Unit.:** 3.042,08			**Valor Total:** 3.042,08
Item: 10	Unidade: UN	Marca: FPT	Modelo: FPT	
Descrição: CORREIA DA TRANSMISSÃO				
Quantidade: 1	**Valor Unit.:** 104,88			**Valor Total:** 104,88
Item: 11	Unidade: UN	Marca: FPT	Modelo: FPT	
Descrição: FILTRO DE ÓLEO.				
Quantidade: 1	**Valor Unit.:** 134,94			**Valor Total:** 134,94
Item: 12	Unidade: UN	Marca: FPT	Modelo: FPT	
Descrição: TERMOSTATO EXPANSÃO.				
Quantidade: 1	**Valor Unit.:** 180,33			**Valor Total:** 180,33
Item: 13	Unidade: UN	Marca: FPT	Modelo: FPT	
Descrição: VALVULA DE ADMISSÃO				
Quantidade: 12	**Valor Unit.:** 50,79			**Valor Total:** 609,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

Item: 14 Unidade: UN Marca: FPT Modelo: FPT
Descrição: VALVULA ESCAPE.
Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 66,64 **Valor Total:** 799,68

Item: 16 Unidade: UN Marca: FPT Modelo: FPT
Descrição: VÁLVULA HIDRAULICA
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 193,96 **Valor Total:** 193,96

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	J MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E	069	20.649.395/0001-65	38.089,36	21.495,99	Sim
2	PRAMOTO PEÇAS PARA TRATORES LTDA	008	67.535.419/0001-19	32.701,00	21.496,00	Sim
3	MACPEL-MAQUINAS DE CONSTRUCAO E PECAS	020	15.180.309/0001-88	36.666,78	36.666,78	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 13/04/2022 15:37:35
Lubrificantes

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 15 Unidade: BALDE Marca: PETRONAS Modelo: PETRONAS
Descrição: BALDE ÓLEO MOTOR 15W40
Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 469,99 **Valor Total:** 939,98

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	J MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E	068	20.649.395/0001-65	1.100,00	939,98	Sim
2	MACPEL-MAQUINAS DE CONSTRUCAO E PECAS	006	15.180.309/0001-88	1.020,00	1.020,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
PRAMOTO PEÇAS PARA TRATORES LTDA	029	67.535.419/0001-19	960,00	938,00	Sim

_____
AUTORIDADE: TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

TERMO DE DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, representado pela Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/1993, bem como demais legislações aplicáveis, à vista das razões transcritas na ata de realização do certame, resolve:

1. DECLARAR A LICITAÇÃO FRACASSADA.

N° do Processo	25/2.022
Edital de Licitação	22/2.022
Modalidade	Pregão Eletrônico nº 14/2.022
Data da Sessão Pública	13/04/2022 às 08h30min
Objeto	Aquisição de Ares-Condicionados para Secretaria Municipal de Educação.

Ao Departamento de Licitações e Contratos para providências, com consequente arquivamento destes autos.

Publique-se.

Cafelândia (SP), 13 de abril de 2.022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 11/2.021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2.021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELANDIA

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 12 de abril de 2.021, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de São Paulo, compreendendo a distribuição de Diesel S-500, de forma a garantir a operacionalização da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Cafelândia.

DA CORREÇÃO DO VALOR UNITÁRIO: Fica corrigido o valor unitário do litro do combustível passando para R$ 6,09 (Seis reais e nove centavos).

DO VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, perfaz a importância de R$ 608.936,22 (Seiscentos e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo:

a) 15.453.0508.2042 – Manutenção do Transporte Coletivo – Ficha 575 – Próprio;

b) 12.365.0407.2026 – Manutenção do Transporte Escolar – Ficha 384 – Próprio;

c) 12.361.0407.2026 – Manutenção do Transporte Escolar – Ficha 359 – Próprio;

d) 12.364.0407.2026 – Manutenção do Transporte Escolar – Ficha 381 – Próprio;

e) 10.301.0210.2086 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica – Ficha 156 – Próprio;

f) 17.512.0504.2038 – Manutenção da Limpeza Pública – Ficha 506 – Próprio;

g) 26.782.0710.2043 – Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem – Ficha 635 – Próprio.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e clausula décima quarta do contrato nº 39/2.021.

Assinatura: 07 de abril de 2.022.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA – Prefeita

.....

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

CREDENCIAMENTO 04/2022– SME

Edital 04/2022

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Cafelândia, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear a administração pública, FAZ SABER que, estarão abertas as inscrições para a seleção de profissionais interessados em prestar serviços pedagógicos, nas modalidades relacionadas abaixo, no Município de Cafelândia/SP, **durante o período letivo de 2022**, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Pedro Theodoro, 143 Centro, Cafelândia - SP, a saber:

1. MODALIDADES:

1.1. Dança: Serviço Pedagógico prestado por profissional com habilidade em dança;

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital visa o credenciamento de profissionais interessados em capacitar os alunos matriculados no ensino fundamental I de nosso Município, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Cafelândia, conforme as modalidades descritas no item 1.

2.2. As aulas serão ministradas nos locais a serem definidos pela Secretaria de Educação, dentro do Município.

2.3. Os currículos deverão ser apresentados por interessados capacitados e habilitado sem exercer as atividades pedagógicas em cada modalidade de ensino;

2.4. Deverá ser observado nos currículos as modalidades específicas descritas no item 1.

2.5. Os profissionais devem apresentar os currículos e comprovar conhecimentos e experiências nas respectivas atividades a ser desenvolvidas.

2.6. As aulas serão ministradas nos endereços que serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2022. O quadro abaixo ilustra a modalidade de aula, periodicidade e a carga horária que cada Professor deverá realizar:

Aula	Descrição	Periodicidade
Dança	Desenvolver atividades pedagógicas relacionadas ao condicionamento físico das crianças, a noção de espaço, sequência, padronização e conscientização do próprio corpo.	Aulas semanais de segunda a sexta-feira, distribuídas de acordo com a matriz curricular.

DESCRIÇÃO DA VAGA	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR DA HORA TRABALHADA
Profissional com conhecimento e habilidades comprovadas na área de ensino de Dança.	02	100 H/AULAS	20,39

Total Mensal para as duas vagas: R$ 2.039,00

3. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente seleção todo profissional capacitado na modalidade acima indicada, maiores de 18 anos de idade.

4. DAS VAGAS

4.1. A vaga para os interessados serão oferecidas da seguinte forma:

4.1.1. Serão credenciados em lista classificatória, os profissionais que alcançarem a pontuação mínima defina no item 7.4.

4.1.2. O credenciamento não implica em contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade, desde que exista disponibilidade orçamentária.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação de Cafelândia/SP, nos dias 14, 18 e 19 de abril de 2022, das 8 às17h, na Rua Pedro Theodoro, 143.

5.2. No ato da inscrição o candidato deverá entregar 02 (dois) envelopes de igual teor com os documentos **abaixo ordenados, sem encadernação e em folhas soltas:**

a.1) Ficha de inscrição totalmente preenchida e assinada; (Anexo I)

a.2) *Curriculum Vitae* atualizado contendo a formação na modalidade exigida.

a.3) Experiência comprovada na área (certificados, diplomas) em que está se candidatando para o credenciamento.

a.4) Comprovante de residência (conta de água, luz, gás, telefone).

a.5) Declaração do profissional de que tem ciência de que o seu credenciamento e possível seleção para integrar o credenciamento não gera direito subjetivo á sua efetiva contratação; de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente Edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas no currículo e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida.

5.3. Não serão aceitos currículos enviados por e-mail ou pelo correio ou qualquer outro meio eletrônico.

5.4. Não serão aceitas inscrições que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital e a ausência de qualquer documento implicará na desclassificação do proponente.

6. DA COMISSÃO JULGADORA

6.1. À Comissão de Seleção caberá a análise e a seleção dos projetos.

6.2. A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) servidores da Secretaria

Municipal de Educação, das quais são:

a) Maria Estela Asato de Luna, RG nº12.568.997-4, CPF nº046.066.418-27;

b) Roseli Aguilera, RG nº25.887.199-4, CPF nº 204.065.988-94e;

c) Luciane Padovani, RG nº9.190.163-7, CPF n°144.328.418-18.

6.3. A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

6.4. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma do presente Edital enquanto interessado ou ter qualquer vínculo profissional ou empresarial com os candidatos.

7. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

7.1. A Comissão de Seleção avaliará e classificará os projetos inscritos, considerando as exigências especificadas neste Edital.

7.2. Serão utilizados os seguintes critérios para seleção dos Projetos:

7.2.1. Clareza nas informações prestadas;

7.2.2. Comprovação de conhecimento e experiência na modalidade escolhida através da análise curricular e documentação apresentada;

7.2.3. Pertinência da metodologia de trabalho escolhida em relação ao público alvo;

7.2.4. Interesse público.

7.3. Ao avaliar os currículos, a Comissão de Seleção observará o conteúdo, os benefícios culturais e sociais oferecidos ao público alvo e a capacidade técnica de operacionalização face a metodologia escolhida, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

Componente	Critério de avaliação	Pontuação
Currículo	Objetivos, clareza e mérito.	De 0 a 5 pontos
Experiência em atividades pedagógicas	Currículo e comprovação de curso específico na modalidade pretendida, sendo 1 ponto por certificado, limitado a 10 pontos.	De 0 a 10 pontos
	Comprovações por escrito de atividades pedagógicas desenvolvidas, correlatas com a metodologia almejada, sendo 1 ponto por comprovante.	De 0 a 20 pontos
Projeto já realizado na Secretaria de educação ou secretarias afins.	Sendo 2 pontos por comprovante/declaração. Será permitido apenas 1 declaração por equipamento e serviço prestado (por secretaria).	De 0 a 20 pontos
Total		55 pontos

7.4. Serão considerados credenciados os Professores/Profissionais que atingirem a pontuação igual ou maior que 7 pontos.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados, nesta ordem:

a.1) O candidato de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerando para tal fim a data limite para a inscrição no presente credenciamento;

a.2) Maior pontuação recebida no Componente Vínculo em eventos com a Secretaria de Educação ou Secretarias afins de Cafelândia, Critério de Avaliação, Declaração do coordenador;

a.3) Maior pontuação recebida no Componente Currículo e Viabilidade da Proposta.

9. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

9.1. Após a análise e deliberação da Comissão de Seleção, serão publicadas no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos que estarão habilitados para serem

contratados, conforme interesse e disponibilidade da Secretaria de Educação.

9.2. Do resultado caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Cafelândia, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido à Secretaria de Educação, a ser entregue, pessoalmente, na Secretaria.

9.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e os enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

9.4. A contratação será feita como autônomo.

9.5. Havendo interposição de recurso, a Comissão de Seleção terá o prazo de 01 (um) dia útil para reanalisar o ato.

10. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1. Os projetos selecionados integrarão um banco de dados específico que terão prazo de validade até o dia 21/12/2022, da data da publicação dos resultados.

10.2. Os habilitados serão convocados para contratação, conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária, sempre respeitando os critérios de credenciamento.

10.3. A habilitação neste Edital não garante ao proponente que seja efetivamente contratado pela Administração.

10.4. Para fins de contratação, os habilitados selecionados serão convocados através do envio de correspondência (que poderá ser eletrônica, com inequívoca ciência), e terão o prazo de até 05 dias após o recebimento do comunicado para apresentar os documentos abaixo relacionados:

a.1) Fotocópia legível da carteira de identidade;

a.2) Fotocópia legível do registro no cadastro de pessoa física (CPF);

a.3) Comprovante de residência (conta de água, luz, gás, telefone).

a.4) Declaração de que não é funcionário público e aceite das condições do Edital. (ANEXO IV)

10.5. Na falta de documentação ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido no item 9.4, será convocado outro selecionado.

10.6. Não havendo interesse do público alvo pela modalidade oferecida ou se o candidato não apresentar conduta ilibada perante as aulas ministradas, mostrando desinteresse, faltas injustificadas, comportamento contrário aos bons costumes, a Administração poderá cancelar a modalidade ou rescindir o contrato com o profissional.

10.7. Os dias e os horários das atividades estão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

11. DA REMUNERAÇÃO

11.1. O Professor receberá o valor de **R$ 20,39 (vinte reais, trinta e nove centavos),** por hora aula efetivamente trabalhada, de acordo com a aceitação do público alvo ao qual cada modalidade será destinada, podendo ocorrer uma variação para mais ou para menos no que se refere a quantidade de horas semanais.

11.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da aula, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

11.3. Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente e pagos a partir do 10° dia útil do mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização.

11.4. Os Professores que tenham seus projetos selecionados deverão abrir conta bancária própria, para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos a serem pagos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

11.5. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

11.6. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 10 dias de seu desligamento, comunicar por escrito à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, que pretende deixar o projeto das aulas antes de seu término.

12.1.1. Nesta situação, o Professor deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 15 (quinze) dias mencionado no item 11.1., sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

13.1.1. Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.

13.1.2. Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.

13.1.3. Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do não pagamento das horas não trabalhadas. O limite é de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

a) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

b) As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas

no mesmo mês da sua efetivação com acordo da Direção do respectivo equipamento, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido.

c) A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Direção no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.

13.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

13.3. Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto do Idoso, Código Penal, Lei 8666/93 e demais disposições legais pertinentes ao caso.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO compromete-se a não utilizar os currículos inscritos sob hipótese alguma sem a prévia autorização de seu(s) autor(es).

14.2. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ouvidas as áreas competentes.

14.3. Os currículos inscritos não selecionados poderão ser retirados na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, mediante apresentação de RG do proponente, no prazo de até 30 dias corridos a partir da publicação do resultado de seleção. Passado este prazo, serão encaminhados para reciclagem.

14.4. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

14.5. Os credenciados serão responsáveis pelo desenvolvimento de suas atividades e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

14.6. O credenciamento realizado nos termos deste Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

14.7. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os recursos relativos às contratações deste credenciamento serão pagos com recursos próprios da Educação, por conta da dotação orçamentária:

- **Ficha 316 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

15.2 O princípio da anualidade será objeto de reserva em cada processo de contratação.

Cafelândia, 12 de abril de 2022.

Ana Lúcia Garcia Parro
Secretária Municipal de Educação

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS
PARA PRESTAÇÃO DESERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTOPEDAGÓGICO
PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°04/2022 – SME

N° de inscrição:

Nome completo: _____

Estado Civil: _____Nacionalidade: _____

RG: _____ CPF: _____

PIS/NIT: _____

Idade: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____Estado: _____ CEP: ___

e-mail: _____

Fone 1: _____ Fone 2: _____ Fone 3: _____

Envio, em anexo, a documentação exigida neste Edital e DECLARO:

a) Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o quadro de Projetos da Secretaria Municipal deEducação não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pelaSecretaria;

11

b) Serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no *Curriculum Vitae* por mim apresentado;

c) Conhecer e aceitar incondicionalmente as regras do presente Edital, responsabilizando-me por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida.

Cafelândia, _____de _____de 2022.

Assinatura do candidato:

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO II: PROPOSTA PEDAGÓGICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 04/2022 - SME

Modalidade:

Nome da proponente:

Descrição sucinta da aula:

Objetivo:

Público a que se destina:

Justificativa:

Metodologia:

Descrição das Atividades:

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO III

CADASTRO DE CONTRIBUINTE MOBILIÁRIO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 04/2022 - SME

Modelo de Declaração para aqueles que não possuem Cadastro de Contribuinte Mobiliário

Cafelândia, _____ de de 2022.

À

Secretaria Municipal de Educação

Prezados Senhores,

Declaro sob penas da lei que não tenho débitos perante as FAZENDAS PÚBLICAS, em especial perante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/SP.

Declaro ainda que não possuo Cadastro de Contribuinte Mobiliário - CND, e estou ciente de que o ISS incidente sobre a operação será retido.

Atenciosamente,

Nome:

RG:

CPF:

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ACEITE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 04/2022 - SME

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;
- Tenho ciência que o cadastramento não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo habilitado, a Secretaria Municipal de Educação não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação, pois a pauta fica condicionada aos critérios de disponibilidade de cada equipamento.
- Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada entre a Secretaria Municipal de Educação e o Professor, no tocante ao local, data e horário, para a realização das aulas.
- Declaro que não sou servidor público municipal.

Cafelândia, _____de _____de 2022.

Assinatura do proponente

Nome completo e RG

15

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – SP

PROCESSO Nº

INEXIGIBILIDADE Nº

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Jacob Zucchi, 200, Centro, nesta cidade de Cafelândia (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.186.375/0001-99, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada pela Sra. TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.279.244-7, inscrito no CPFMF sob nº 294.156.788-79, residente e domiciliado na cidade de Cafelândia - SP, e de outro lado NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, portador da cédula identidade RG nº, inscrito no CPF/MF sob nº, NIT/PIS nº residente e domiciliado na_, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Credenciamento n° 01/2020 - SME, homologado em mediante sujeição mútuas normas constantes da Lei N°. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n° 8.883/94 e 9.648/98, e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o credenciamento de profissionais interessados em capacitar os alunos matriculados no ensino fundamental I de nosso Município, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Cafelândia, na modalidade xxxxxxxxxxx, durante o período letivo de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Credenciamento n° 04/2022-SME, bem como a proposta da CONTRATADA, os anexos e os pareceres que formam o processo.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Edital de Credenciamento, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será realizado sob a forma de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados de 2ª a 6ª feira, conforme matriz curricular da Secretaria de Educação, com carga horária equivalente a modalidade escolhida, podendo sofrer alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Cada Professor receberá o valor de R$ 20,39 (vinte reais, trinta e nove centavos) por hora aula efetivamente trabalhada, de acordo com a aceitação do público alvo ao qual cada modalidade será destinada, podendo ocorrer uma variação para mais ou para menos no que se refere a quantidade de horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente e pagos a partir do 10° dia útil do mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização, e emissão de nota fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Os Professores que tenham seus projetos selecionados deverão abrir conta bancária própria, para recebimento dos valores decorrentes da

execução dos projetos a serem pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO QUINTO - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

PARÁGRAFO SEXTO - A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, Os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usado a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As etapas que estiverem em atraso por culpa do contratado no momento do reajuste, não sofrerão alteração dos preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

A vigência do contrato inicia com a assinatura do referido instrumento e estende-se até o momento em que as partes cumprirem as suas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para execução é de acordo com ao ano letivo de 2022, observado o calendário escolar, contados a partir da data de assinatura do contrato, com término em 21 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo estabelecido neste contrato poderá ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSO

Os recursos relativos às contratações deste credenciamento serão pagos com recurso próprios da Educação, por conta da dotação orçamentária n°:

- **Ficha 316 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga ainda a:

a) Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

b) Sensibilizar os participantes para as atividades;

c) Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas no decorrer do processo;

d) Manter o controle e a avaliação diária da frequência de seu grupo;

e) Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos;

f) Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;

g) Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;

h) Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;

i) Ser assíduo e pontual em todas as etapas do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das atividades, executando-as diretamente, sem transferência de responsabilidade ou de datas, sem o prévio conhecimento da unidade requisitante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante, cujas reclamações se obrigam a atender;

PARÁGRAFO QUARTO - Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

a) Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.

b) Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.

c) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do não pagamento das horas não trabalhadas. O limite é de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

c.1) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

c.2) As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da Direção do respectivo equipamento, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido.

c.3) A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Direção no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.

d) As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

e) Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto do Idoso, Código Penal, Lei 8666/93 e demais disposições legais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

c) Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou CONTRATADA.

d) Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 10 dias de seu desligamento, comunicar por escrito à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nesta situação, o Professor deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 15 (quinze) dias mencionado no parágrafo primeiro, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa a nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Credenciamento nº 01/2020 - SME e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cafelândia para dirimir qualquer questão

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei n° 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis n°s. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordada e ajustada CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cafelândia - SP,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS